



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº. 2.960, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2015.

“DISPÕE SOBRE OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO PARA TRENZINHOS DA ALEGRIA, NO MUNICÍPIO DE IRAPUÃ -SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XII e XVIII do artigo 84 da lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regular a prática comercial recreativa de passeio com o uso dos chamados “trenzinhos da alegria”, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal expede o presente decreto nos seguintes termos:

RESOLVE:

Art. 1º - Considera-se “trenzinho da alegria”, o veículo automotor transformado, usado em passeios turísticos fretados, portador de CAT – Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito e CSV – Certificado de Segurança Veicular, concedidos pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, cujas modificações na carroçaria sejam destinadas à diversão, ao lazer, ao entretenimento e à segurança de seus passageiros.

Art. 2º - Nenhum trenzinho da alegria ou congênere poderá exercer atividades no Município de Irapuã sem que haja prévia concessão de ALVARÁ DE LICENÇA E FUNCIONAMENTO expedido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º - A concessão do alvará será concedida a critério da Administração Pública, considerando o bem estar da população, e evitando a oferta abusiva de serviços destinados a crianças e adolescentes, podendo negar a concessão do



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

alvará se entender que o município vem recebendo repetidas vezes a visita dos trezinhos da alegria.

Art. 4º - O prestador de serviço de que trata esta Lei deverá recolher o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, de acordo com estimativa ou outra forma legal, a ser calculado pelo Lançador da Prefeitura Municipal, bem como a taxa para emissão do alvará de licença, nos termos da legislação tributária do Município.

Art. 5º - Para concessão do alvará de licença e funcionamento, deverão ser apresentados:

- a) Requerimento protocolado em 02 vias, com qualificação completa do requerente e identificação do responsável pela atividade;
- b) Cópia do RG e CPF do requerente ou CNPJ;
- c) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do(s) motorista(s) condutor(es), com categoria compatível com o veículo;
- d) Cópia de documento oficial do veículo, com as devidas anotações de modificação, se for o caso;
- e) Certificado de vistoria do veículo atualizado emitido pela autoridade competente;
- f) Laudo técnico que ateste adequação das modificações realizadas no veículo, com as respectivas ART – Anotação de Responsabilidade Técnica;
- g) Informação de onde pretende fazer o ponto de embarque e desembarque, possíveis rotas e a capacidade de lotação do(s) veículo(s);

Art. 6º - A licença para exploração dos serviços e transportes de que trata este decreto, obedecerá aos seguintes requisitos:

I - Quanto ao Motorista:

- a) em serviço, deverá ser identificado com crachá onde conste o nome e a fotografia do portador;
- b) deverá estar trajado convenientemente, proibido o uso de shorts ou camiseta regata.

II - Quanto ao Veículo:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

- a) Fica limitado a no máximo 02 (dois) o número de veículos para excursões do tipo trenzinho, jardineira ou semelhante;
- b) O certificado de vistoria fornecido pelo órgão competente deverá ser renovado anualmente;
- c) As empresas e pessoas físicas se obrigam a obedecer aos pontos demarcados pelo órgão competente, conforme o tipo de trenzinho da alegria e do transporte autorizado;
- d) O comprimento dos carros e trenzinhos não poderá ultrapassar 20 metros, salvo autorização excepcional;
- e) É permitida a utilização de som eletrônico em volume moderado durante o trajeto com o fim de atrair usuários, desde que não atrapalhe as atividades comerciais ou perturbe a paz;
- f) É vedada a exploração de publicidade comercial nas partes externas dos componentes que integram os "trenzinhos" ou "jardineiras", inclusive nas estações.

Art. 7º - Deverá ser apresentada a anotação de responsabilidade técnica de montagem que ateste segurança dos engenhos mecânicos e elétricos, com histórico de manutenção dos equipamentos a serem utilizados pelo público de acordo com as normas do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo (CREA-SP) e de suas Câmaras Especializadas, bem como da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Art. 8º - Para a concessão da licença para localização e funcionamento do Trenzinho da Alegria, deverá o interessado observar os seguintes requisitos, além da legislação aplicável à espécie:

- a) O estacionamento do Trenzinho da Alegria distará, no mínimo, 05 (cinco) metros da faixa de pedestres;
- b) O embarque e desembarque de passageiros do Trenzinho da Alegria será feito sempre com total segurança, pelo lado direito do veículo e nos pontos demarcados, salvo para proteção da integridade física da pessoa usuária do transporte;
- c) No Trenzinho da Alegria, será indispensável a identificação de passageiro entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade e proibido o transporte de menor de 12 (doze) anos de idade desacompanhado de responsável legal;





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

d) no interior do Trenzinho da Alegria será afixado, em local visível, letreiro com os dizeres: “É crime o abuso sexual de crianças, o trabalho infantil e o tráfico de drogas. Faça a sua parte: Denuncie!”

Art. 9º - O alvará de funcionamento e a tabela de preços do serviço deverão ser afixados em local visível e acessível ao público das estações de bilheterias.

Parágrafo único. Do alvará de funcionamento constará, além de outras informações, o horário de funcionamento, limitado até às 22h (vinte e duas horas).

Art. 10 - As músicas veiculadas nos Trenzinhos da Alegria devem respeitar o decoro, principalmente quando as atividades forem voltadas para o público infantil e adolescente, sendo que no caso de transporte de crianças as músicas devem ter cunho infantil.

§ 1º Os dispositivos transmissores de som do Trenzinho da Alegria deverão permanecer desligados ou com volume reduzido durante a parada para embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º De acordo com a legislação vigente, o Trenzinho da Alegria deverá respeitar o silêncio nas proximidades de hospitais, igrejas, escolas, asilos, casas de repouso, prédios públicos em funcionamento.

Art. 11 - O efeito sonoro emitido pelas caixas de som do veículo trenzinho da alegria não deve ser superior ao limite máximo de 75 decibéis.

Art. 12 - Os prestadores do serviço de que trata este decreto deverão coibir a perseguição do veículo por bicicletas e pedestres, com avisos de perigo ou qualquer outro meio educativo, bem como a prática de qualquer ação ou omissão que envolva risco à segurança de seus passageiros.

Art. 13 - A licença fornecida não poderá ser transferida a terceiros em hipótese alguma.

Art. 14 - O descumprimento de qualquer das normas regulamentares deste decreto, importará no cancelamento da licença autorizada.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 04 de Fevereiro de 2015.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração